

da Silva Martins Filho, DEJT 26/8/2021 - destaquei).

A decisão recorrida, ao afastar a preliminar de inadequação da via eleita, aparenta contrariar a jurisprudência da C. SDC.

O perigo de dano se evidencia pela fixação de multa diária de R\$ 5.000,00, cumulativa (ID. c6475a3, pág. 19), na hipótese de descumprimento de itens da decisão recorrida que aparentam contrariar a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o que tem o condão de afetar diretamente a prestação de serviços pelas entidades patronais envolvidas.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário do Requerente interposto nos autos do processo nº 1000819-40.2020.5.02.0000, para suspender os efeitos da decisão normativa em relação ao Requerente até o julgamento do Recurso Ordinário pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se, com urgência, à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com cópia desta decisão.

Intime-se o Requerido mediante correspondência com aviso de recebimento.

Junte-se esta decisão aos autos do Dissídio Coletivo.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CGJT Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Inclui no anexo I do ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021, a Consulta Administrativa e estabelece a sistemática para a sua autuação pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de uniformizar o funcionamento e a utilização do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a versão do PJe-Cor, instituída pela Resolução CNJ n.º 320/2020, que alterou a Resolução CNJ n.º 185/2013;

**Considerando** as diretrizes e parâmetros para a implantação,

utilização e o funcionamento do sistema PJeCor, estabelecidos pelo Provimento n.º 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** que, na forma do artigo 6º, IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, insere-se dentre as atribuições do Ministro Corregedor-Geral dirimir dúvidas apresentadas em "Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes";

**Considerando** o disposto no Ato CGJT nº 8/2021 que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

**Considerando** que é necessária a adequação da sistemática de recebimento das informações pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com vistas à melhoria da eficiência e gestão no processamento dos dados,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Incluir no anexo I do ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021, a Consulta Administrativa.

**Art. 2º** Fica vedado o encaminhamento de Consultas Administrativas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus órgãos e integrantes, por meio físico ou por qualquer outro meio eletrônico diverso do sistema PJeCor.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes e Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**Decisão Monocrática**

**Processo Nº CorPar-1001541-94.2021.5.00.0000**

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
REQUERIDO	Desembargador Jorge Luiz Souto Maior
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO DOS TRAB NO COMIN DER PETR NO EST DE S PAULO